Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A assistência religiosa para pessoas que se encontram enfermas em hospital é garantida constitucionalmente, conforme preceitua a Constituição Federal:

Art. 5º - ...

...

VII - É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O referido dispositivo torna evidente o direito constitucional que pacientes e seus familiares possuem para receber, em hospitais, padres, pastores ou quaisquer outros líderes eclesiásticos para que estes prestem aos enfermos auxílio religioso.

Como garantia a esse direito, a União editou a Lei n.º 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Muitos munícipes não possuem o conhecimento de que seus parentes enfermos possuem o direito de serem atendimentos por seus conselheiros religiosos quando estiverem em um leito de hospital.

Portanto, para que o público tome conhecimento sobre esse direito fundamental, garantido constitucionalmente, e para que haja meio de efetivá-lo, faz-se necessária a aprovação da presente propositura, que obriga as unidades hospitalares instaladas no Município de São Vicente a informar aos seus pacientes e familiares sobre esse direito.

Ante o exposto, e contando com a colaboração dos nobres pares para aperfeiçoar a presente legislação, submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º8 /2022

Dispõe sobre a fixação, nas unidades hospitalares públicas e particulares do Município, de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados.

Art. 1.º - Todos os órgãos públicos e particulares de atendimento à saúde de pacientes internados deverão afixar, em local visível ao público e em tamanho que facilite a sua leitura, o seguinte texto:

"É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 3 de fevereiro de 2022.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO